



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 61/2009**

Dispõe sobre os requisitos para exercício das funções comissionadas FC1 a FC5 e dos cargos em comissão de níveis CJ1 a CJ4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberações deste Tribunal em sessões de 12/5/2009 (Resolução nº 135/2009) e 19/5/2009 (Resolução nº 141/2009),

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas nos Atos nºs 28 e 29, ambos de 18 de fevereiro de 2005, que regulamentaram, no âmbito deste Regional, dentre outras matérias, a cessão e requisição de servidores, bem como a nomeação e a designação para o exercício de cargos e funções comissionadas;

**CONSIDERANDO** que, a teor da alínea “a”, do inciso XI, do art. 19, do Regimento Interno do Tribunal, o provimento dos cargos da Secretaria do Tribunal, a exoneração e a demissão dos seus ocupantes, excetuados os cargos em comissão de Assessor de Juiz e de Assessor do Presidente, serão concretizados mediante prévia indicação do Presidente, devidamente aprovada pelo Pleno;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 33/09, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Regional, bem como os preceitos da Lei nº 11.416/06, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída no âmbito desta Corte pelos Atos nºs 207/08, 213/08, 214/08, 215/08, 23/09 e 29/09,

**R E S O L V E**

Editar ato regulamentar, consubstanciado nas disposições abaixo discriminadas:



**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma do disposto no Anexo Único, os requisitos para exercício das funções comissionadas de níveis FC1 a FC5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 2º** O exercício das funções comissionadas de que trata o artigo precedente, por servidores requisitados, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.

**Art. 3º** Os cargos em comissão de níveis CJ1, CJ2, CJ3 e CJ4 são privativos de portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas atribuições, devendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos mencionados cargos serem ocupados por servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, consoante prescreve o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.

**Art. 4º** Os cargos em comissão de Secretário do Tribunal, Secretário da Corregedoria, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor da Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais, Diretor de Secretaria de Vara, Assessor da Assessoria Jurídica Administrativa do Tribunal e Assessor de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza são privativos de bacharel em Direito.

**Art. 5º** As regras previstas neste ato aplicam-se aos substitutos dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

**Art. 6º** Ficam resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação deste Ato.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TRT 7ª Região nº 162/2005.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 22 de maio de 2009

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal



## ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO		ATRIBUIÇÃO	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE
DENOMINAÇÃO	NÍVEL		ESPECIFICAÇÃO	
Assistente Secretário	FC5	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5o, § 1o, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	Portadores de diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.
Secretário de Audiência	FC4	Descrita em regulamente	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor garde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor garde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5o, § 1o, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.  Para os demais: diploma de curso de segundo grau.
Coordenador de Serviço	FC4	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor garde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor garde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5o, § 1o, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	Para os Analistas: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.  Para os demais: diploma de curso de segundo grau, salvo em relação aos Setores de Manutenção do Fórum e TRT em que se exige formação em Engenharia



Chefe de Gabinete	FC4	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da chefia a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.</p> <p>Para os demais: diploma de curso de segundo grau.</p>
Assistente Chefe	FC3	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.</p> <p>Para os demais: diploma de curso de segundo grau.</p>
Assistente Administrativo	FC3	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.</p> <p>Para os demais: diploma de curso de segundo grau.</p>
Agente de Transporte e Segurança	FC3	Específica de Técnico Judiciário – área Administrativa Especialidade Transporte	<p>- <b>Técnico Judiciário</b> – Área Administrativa – Especialidade Transporte;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	Portadores de diploma de curso de segundo grau



Secretário Especializado	FC2	Auxiliar, em nível intermediário, as chefias imediatas, nas diversas Atividades relacionadas à execução dos serviços judiciários e administrativos	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.</p> <p>Para os demais: diploma de curso de segundo grau.</p>
Auxiliar Especializado	FC1	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Analista Judiciário</b> – áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, nas especialidades correlatas;</p> <p>- <b>Técnico Judiciário</b> – áreas administrativa e apoio especializado, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, desde que a especialidade do cargo exercida pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida;</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Para os Analistas Judiciários: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.</p> <p>Para os demais: diploma de curso de segundo grau.</p>
Auxiliar Especializado em Recepção e Atendimento	FC1	Descrita em Regulamento	<p>- <b>Técnico Judiciário</b> – Área Administrativa, Especialidade Copa/Cozinha e Apoio de Serviços Diversos;</p> <p>- <b>Auxiliar Judiciário</b> – área administrativa, Especialidades Apoio de Serviços Diversos</p> <p>- <b>Requisitados</b>, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>	<p>Portadores de diploma de curso de segundo grau.</p>

